

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 40/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO À CÂMARA DE VEREADORES DOS PROJETOS DE LOTEAMENTOS PREVIAMENTE APROVADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, PARA FINS DE ANÁLISE LEGISLATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ANDERSON WELTER e EDIANE DAIANE RAMOS*, Vereadores com assento nesta egrégia corte legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm na forma regimental submeter o presente projeto de lei à apreciação deste douto plenário, nos termos que se seguem:

**Art. 1º** Fica obrigado o envio dos projetos de loteamentos, previamente aprovados pelo departamento de engenharia do município, para análise do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Esta análise deverá ser realizada em loteamentos residenciais, comerciais e ou industriais, seja ele loteamento público ou privado.

**Art. 3º** Esta lei poderá ser regulamentada via decreto do executivo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC,  
24 de abril de 2025

**ANDERSON WELTER**  
Vereador

**EDIANE DAIANE RAMOS**  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa ampliar a participação do Poder Legislativo Municipal nos processos de planejamento urbano, por meio da análise prévia dos projetos de loteamentos — sejam eles residenciais, comerciais ou industriais, de iniciativa pública ou privada — que já tenham sido aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município de Quilombo.

A medida tem como objetivo garantir maior transparência, controle social e alinhamento com o interesse público no que diz respeito à expansão urbana, ao uso e ocupação do solo, e à infraestrutura urbana. Ao permitir que a Câmara de Vereadores tome conhecimento e analise previamente tais projetos, promove-se um debate mais amplo e democrático sobre os impactos que essas iniciativas trarão à população e ao desenvolvimento local.

Importante destacar que a atuação do Legislativo será de caráter opinativo e fiscalizador, respeitando as atribuições técnicas dos órgãos competentes do Executivo, conforme será detalhado no decreto regulamentador mencionado no art. 3º deste projeto.

Além disso, a participação da Câmara nesse processo poderá contribuir para identificar eventuais inconsistências, conflitos com o Plano Diretor Municipal ou demandas específicas das comunidades diretamente afetadas pelos loteamentos.

Dessa forma, o projeto propõe uma ação preventiva, fortalecendo os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e participação, previstos na Constituição Federal e na legislação urbanística vigente.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.